



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

**HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

EDITAL Nº 66/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) CONJUNTOS COMPOSTOS POR UMA BASE SUPORTE TIPO TRIPÉ DOTADA DE TRÊS ENCAIXES, ACOMPANHADA DE TRÊS MASTROS, DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS BANDEIRAS OFICIAIS, DE FORMA A ATENDER O DEPARTAMENTO DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES E DETALHAMENTO ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.646,40 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 9/09/2026, às 07h30 (horário de Brasília).

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 21/09/2026, às 07h30min (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/09/2026, às 08h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim, exclusivo ME/EPP.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO PREÂMBULO

1.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.373.445/0001-18, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro – Tambaú - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Leonardo Teixeira Spiga Real e por intermédio da Diretoria de Gestão e Materiais, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**” (www.bll.org.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) CONJUNTOS COMPOSTOS POR UMA BASE SUPORTE TIPO TRIPÉ DOTADA DE TRÊS ENCAIXES, ACOMPANHADA DE TRÊS MASTROS, DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS BANDEIRAS OFICIAIS, DE FORMA A ATENDER O DEPARTAMENTO DE ENSINO**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e neste Edital, obedecendo ao que dispõem as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024.

1.1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pela Pregoeira, Srta. Josiane Sebastiana da Silva e Equipe de Apoio, designados através das **Portarias nº 15.523, de 1º de agosto de 2025 e nº 16.067, de 07 de julho de 2026**, sendo responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão Eletrônico.

1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo, no site da Prefeitura Municipal de Tambaú www.tambau.sp.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do sítio eletrônico www.pncp.gov.br, através do sítio eletrônico da plataforma BLL - www.bll.org.br ou ainda mediante a gravação em mídia. Para tal, o interessado deverá comparecer com mídia gravável, na **Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú**, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, Tambaú - SP ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos.

1.2.2. Qualquer pessoa poderá até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente Edital.

1.2.3. A impugnação e/ou o esclarecimento, deverá ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a) pelo sítio eletrônico da plataforma BLL, www.bll.org.br, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro - Tambaú - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, ou por meio do e-mail licitacoes@tambau.sp.gov.br.

1.2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.tambau.sp.gov.br no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 1.2.5. As solicitações de esclarecimentos, informações ou impugnações interpostos fora do prazo, não serão conhecidas.
- 1.2.6. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas através da empresa associada, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 1.2.7. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo a eles, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.
- 1.2.8. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado no texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2. OBJETO

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) CONJUNTOS COMPOSTOS POR UMA BASE SUPORTE TIPO TRIPÉ DOTADA DE TRÊS ENCAIXES, ACOMPANHADA DE TRÊS MASTROS, DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS BANDEIRAS OFICIAIS, DE FORMA A ATENDER O DEPARTAMENTO DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES E DETALHAMENTO ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital.

2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- ANEXO I** - Termo de Referência;
ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação;
ANEXO V - Modelo de Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO VII - Modelo Padrão - Preferencial - Declaração Conjunta;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

3.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste Edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas impedidas ou inidôneas para licitar e contratar com o poder público.
- 3.1.2. Não poderá participar desta licitação ou participar da execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.3. No curso da licitação, serão observadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições determinadas pelos artigos 42 a 49 da Lei



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, além do disposto no artigo 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021, exceto quando do enquadramento destas no artigo 4º, §1º ao §3º da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.3.1. Em obediência ao determinado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, artigo 48 e do artigo 161 do Decreto Municipal nº 4032/2024, a licitação será **EXCLUSIVA** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

3.1.3.1.1. LC nº 123 de 14 de novembro de 2006, “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

- 3.1.4.** Os documentos referentes ao **credenciamento, propostas comerciais e documentos de habilitação** das empresas interessadas, deverão ser enviados por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até a data e horário preestabelecidos neste Edital.
- 3.1.5.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 3.1.6.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.1.7.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.1.8.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico (ou outra modalidade), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 3.1.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.10.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.1.11.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.
- 3.1.12.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.1.13.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097-4600 – Curitiba - PR, através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 3.1.14.** É expressamente proibida a subcontratação dos fornecimentos ora licitados, caracterizando a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.15.** Os interessados por este certame, deverão concordar de forma irrestrita e irretratável com a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e os anexos que o compõe, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto ou os serviços em perfeitas condições.
- 3.1.16.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal; ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal de Tambaú - SP.
- 3.1.16.1.** A(s) empresa(s) que estiver(em) em recuperação judicial deverá(ão) apresentar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, em atendimento a SUMULA Nº 50 - TCE/SP.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 3.2.1.** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio de equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:
- I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
 - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 - V - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII - indicar o vencedor do certame;
 - IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- 3.2.2.** As propostas serão recebidas até o horário preestabelecido, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade dos mesmos.
- 3.2.3.** Para efetuar seus lances, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.2.4. As licitantes serão informadas em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.
- 3.2.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de os respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.
- 3.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo **de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 3.2.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 3.2.8. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 3.2.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 3.2.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.
- 3.2.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 3.2.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.2.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.2.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.2.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.2.16. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.3.1. Considerando o menor dispêndio para a Administração, o critério de julgamento para esse certame será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de forma sucessiva, serão utilizados os critérios de desempates previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4.1.1.** I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 3.4.1.2.** II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3.4.1.3.** III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023);
- 3.4.1.4.** IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 3.4.2.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação, quando as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até **05% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
- 3.4.3.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o objeto será adjudicado para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que, quando convocada, o faça no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.
- 3.4.4.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.4.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.4.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 3.4.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA

- 3.5.1** Caberá ao proponente, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo aguardadas respostas às convocações pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, após os quais, a inatividade será considerada como manifestação tácita do proponente.
- 3.5.2** Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.
- 3.5.3** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.5.4** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.5.5 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.1 A proposta comercial deverá conter a indicação do produto/serviço cotado, **sua marca e fabricante, se o caso, observadas às especificações do Termo de Referência**, constante deste Edital. Deve, ainda, conter **preço unitário e total do item**, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com duas casas decimais**, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.1.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.
- 4.1.3 O prazo de validade da proposta **será de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 4.1.4 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.1.5 Propostas lançadas com valores acima do orçamento estimado para a contratação poderão ser desclassificadas. Pois, existe um valor de referência obrigatório definido no Termo de Referência.
- 4.1.6 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 4.1.7 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bli.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos para o término de recebimento das propostas, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração do **Modelo de Proposta Comercial, anexo VI** deste Edital, de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 4.1.8 Quando houver a indicação de marca, cujo objeto seja de fabricação própria, nos campos para esse preenchimento deverá ser indicado **"Marca Própria"**.
- 4.1.9 Deverá conter **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Modelo Proposta Comercial, anexo VI** deste Edital.
- 4.1.10 Conforme artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:
- 4.1.10.1 Contiverem vícios insanáveis;
- 4.1.10.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 4.1.10.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.1.10.4.1 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.1.10.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

4.1.10.6 Que não observarem as regras relativas à apresentação da proposta comercial.

4.1.11 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.2.1 Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas às disposições do artigo 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas** para que a empresa, **assim que classificada como vencedora**, os anexe no sistema eletrônico.

4.2.2 Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4.2.3 Quando não for constatada a validade jurídica dos documentos apresentados no sistema eletrônico, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Tambaú, Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro - CEP 13.710-088 - Tambaú – SP, no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.4 Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original.

4.2.5 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual.

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 4.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 4.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.3.5.** Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
- 4.3.6.** O licitante poderá fazer-se representar neste certame, desde que no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.
- 4.3.7.** Documento de identificação de TODOS os sócios.
- 4.3.8.** Tratando-se de **Procurador**:
- 4.3.8.1.** Instrumento público de **procuração** ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, sujeitos, no que couber, aos termos do artigo 3º da Lei nº 13.726/18;
- 4.3.8.2.** Documento de identificação do Procurador.

4.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.4.1** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- 4.4.2** Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.4.3** Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante.
- 4.4.4** Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 4.4.5** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS - CRF**).
- 4.4.6** Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**.
- 4.4.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida no endereço www.tst.jus.br.

- 4.4.8** A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

4.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.5.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

- 4.5.2.** As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

4.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 4.6.1. Declaração(ões)** subscrita(s) por representante legal da licitante, elaborada(s) em papel timbrado, conforme os anexos **VI** e **VII** deste Edital.

4.7. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 4.7.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados no sistema eletrônico e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

- 4.7.1.1.** Diligência aberta e não cumprida ocasionará a desclassificação ou inabilitação da licitante.

- 4.7.1.2.** Poderá haver prorrogação do prazo para cumprimento da diligência aberta, desde que solicitado pela licitante em tempo hábil, antes do vencimento.

- 4.7.2.** No curso da sessão, a critério do(a) Pregoeiro(a), será concedido prazo não superior a **02 (duas) horas** para as regularizações e complementações conforme as disposições do artigo 64 da Lei nº 14.133/21.

- 4.7.3.** Para fins de habilitação, as certidões exigidas deverão estar vigentes no transcurso da etapa habilitatória, sendo admitido o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, quando outro prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, não sendo aplicável para documentos e certidões relativas à habilitação econômico-financeiras.

- 4.7.4.** Será admitida a **atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 4.7.5. Quando expressamente solicitado**, toda a documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacoes@tambau.sp.gov.br, podendo qualquer participante do certame solicitar vistas aos documentos enviados.

- 4.7.6.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 4.7.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 4.7.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante e mediante apresentação de justificativa.
- 4.7.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item 4.7.8., acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 4.7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 4.7.11. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 4.7.12. Não serão aceitos documentos cujas datas ou dados estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.
- 4.7.13. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, salvo os que se enquadrarem na condição de ME ou EPP, relativo aqueles de regularidade fiscal, social e trabalhista, os quais terão o prazo previsto no item 4.7.8 para regularização.
- 4.7.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor provisório.

5. RECURSOS

5.1. DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 5.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação, desclassificação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, desclassificação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 5.1.3. As manifestações de recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.1.3.1. Manifestações de recursos protelatórios estão sujeitas a sanções.

5.1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2. DOS PRAZOS RECURSAIS

5.2.1. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) pela autoridade competente.

6.2. Após a etapa de lances, a empresa classificada como vencedora deverá encaminhar proposta realinhada/readequada e planilha de composição de custos, se o caso, de todos os itens vencidos, inclusive com valores unitários.

6.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.4. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Prefeito Municipal juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará o CONTRATO em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O não comparecimento ou manifestação para a assinatura do CONTRATO do presente processo licitatório, por parte do proponente vencedor da licitação, ou não apresentação de regularidade e das condições previstas nesse Edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para a Administração Pública de convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

- 6.7. Serão aceitos CONTRATOS assinados eletronicamente, observada sua autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, podendo ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.
- 6.8. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no CONTRATO deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 6.9. Ocorrendo a hipótese indicada no item 6.4 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.10. Será publicado em até 20 (vinte) dias úteis, o resumo do CONTRATO (extrato) no órgão do Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONVOCAÇÃO

7.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

- 7.1.1. A Administração convocará regularmente o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar, o Contrato, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 7.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 7.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem 7.1.3., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a assinatura, desde que o processo licitatório já esteja finalizado, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.1.7. A regra do subitem 7.1.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 7.1.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 7.1.3. e 7.1.4. deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

- 8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú - SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

8.2.1. Advertência:

- 8.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú.

8.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- 8.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.2.
- 8.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3.
- 8.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato.

8.2.3. Impedimento:

- 8.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú - SP, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

8.2.4. Inidoneidade:

- 8.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.3. As multas serão, aplicadas após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

- 8.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

- 8.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das Partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES

9.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, em local determinado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais ou da execução dos serviços.

9.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.2.1. O pagamento do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 9.2.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme artigo 1º-F, da Lei nº 9494/97.

10. DO CONTRATO

- 10.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, permanecendo contudo as obrigações assumidas, especialmente da garantia.

10.2. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

- 10.2.1. Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

10.2.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.2.1.2. Se, por ocasião da formalização do instrumento designado no item anterior, à documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade e vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 10.3.** Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.2.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.
- 11.3.** Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 11.4.** O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Tambaú e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 11.5.** A participação de um único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:
- 11.5.1.** Após negociação obrigatória, o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório e compatível com o mercado.
- 11.5.2.** No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 11.5.1., o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado.
- 11.5.3.** Seja justificada a impossibilidade de repetição.
- 11.5.4.** O Edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.6.** Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Agente designado para condução do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.032/2024.
- 11.7.** Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 11.8.** As Partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 11.9.** Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h00 às 16h00, na Prefeitura Municipal de Tambaú.

11.10. Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.

11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Tambaú - SP.

Tambaú, 8 de setembro de 2026.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição de conjunto composto por 01 (uma) base suporte tipo tripé dotada de três encaixes acompanhado de 03 (três) mastros, destinados à sustentação simultânea para bandeiras nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Tambaú/SP.

1.2 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de 14 (quatorze) conjuntos compostos por 01 (uma) base suporte tipo tripé dotada de três encaixes, acompanhado de 03 (três) mastros, destinada à sustentação simultânea das bandeiras oficiais, para atendimento das unidades escolares vinculadas à Coordenadoria Municipal de Educação do Município de Tambaú/SP.

1.2.1 - Cada conjunto deverá conter as especificações técnicas:

01 (uma) base suporte tipo tripé móvel, confeccionada em madeira nobre de mogno envernizado, dotada de 03 (três) encaixes para acoplamento e desacoplamento destinados à sustentação simultânea dos mastros, nas seguintes especificações mínimas:

- Quantidade de encaixes: 03 (três);
- Cor: Mogno;
- Dimensões aproximadas do suporte: 40 cm x 15 cm x 50 cm;
- Diâmetro interno dos furos de encaixe: aproximadamente 2,4 cm.

03 (três) mastros móveis, confeccionados em madeira nobre de mogno envernizado, providos de ponteira torneada em formato de lança, com altura mínima de 2,10 (dois metros e dez centímetros), admitindo-se exclusivamente variação para dimensão superior, vedado o fornecimento de mastros com comprimento inferior ao especificado, por comprometerem a uniformidade estética, a proporcionalidade e a adequada exposição das bandeiras oficiais, com diâmetro compatível com o encaixe da base suporte, garantindo perfeita acomodação, estabilidade e firmeza do conjunto.

1.3 - Requisitos de Sustentabilidade: Como medida de incentivo às boas práticas de sustentabilidade e em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, o fornecedor será o único responsável pela aquisição, utilização e emprego de matérias-primas em situação regular perante os órgãos ambientais competentes, respondendo pela conformidade ambiental dos materiais empregados durante todo o processo de fabricação do objeto. Da mesma forma, preferencialmente, as embalagens utilizadas para acondicionamento, transporte e entrega dos bens deverão ser dimensionadas de forma a evitar desperdícios de materiais, assegurando a adequada proteção do objeto durante o transporte e manuseio. Sempre que técnica e operacionalmente viável, deverão ser empregados materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de reciclagem, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos e para a promoção de práticas ambientalmente sustentáveis.

1.4 - Tabela do Item com Referencial de Preço Médio Apurado em Pesquisa de Preço:

Item	Objeto	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
------	--------	----------------	-------------------	------------	------------------------------	---------------------------



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1	Conjunto composto por 01 (uma) base suporte tipo tripé dotada de três encaixes acompanhado de 03 (três) mastros.	Cada conjunto deverá conter as especificações técnicas: • 01 (uma) base suporte tipo tripé móvel, confeccionada em madeira nobre de mogno envernizado, dotada de 03 (três) encaixes para acoplamento e desacoplamento destinados à sustentação simultânea dos mastros, nas seguintes especificações mínimas: • Quantidade de encaixes: 03 (três); • Cor: Mogno; • Dimensões aproximadas do suporte: 40 cm x 15 cm x 50 cm; • Diâmetro interno dos furos de encaixe: aproximadamente 2,4 cm. • 03 (três) mastros móveis, confeccionados em madeira nobre de mogno envernizado, providos de ponteira torneada em formato de lança, com altura mínima de 2,10 (dois metros e dez centímetros), admitindo-se exclusivamente variação para dimensão superior, vedado o fornecimento de mastros com comprimento inferior ao especificado, por comprometerem a uniformidade estética, a proporcionalidade e a adequada exposição das bandeiras oficiais.	Conjunto	14	R\$ 1.617,60	R\$ 22.646,40
---	--	---	----------	----	--------------	---------------

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação visa promover a padronização do patrimônio mobiliário utilizado nas cerimônias oficiais, solenidades, eventos educacionais, formaturas, reuniões institucionais, recepção de autoridades, comemorações cívicas, desfiles, homenagens e demais atos oficiais promovidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, conferindo maior organização, segurança, durabilidade e adequada apresentação institucional. A exigência de fabricação em madeira nobre de mogno envernizado decorre da necessidade de obtenção de produto com elevada resistência, estabilidade estrutural, maior vida útil e acabamento compatível com ambientes institucionais e solenes, reduzindo custos futuros com manutenção e reposições frequentes, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.2 - A aquisição justifica-se pela necessidade de equipar as unidades escolares da rede municipal de ensino com conjuntos padronizados para hasteamento e exposição das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, garantindo a observância dos protocolos cívicos, cerimoniais e institucionais realizados no âmbito da Administração Pública Municipal. A disponibilidade de mastros móveis com base tipo tripé permitirá sua utilização em ambientes internos, tais como auditórios, salas de reunião, recepções, centros de eventos, espaços multiuso e demais dependências das unidades escolares, possibilitando fácil instalação, remoção e deslocamento entre diferentes locais, conforme a necessidade administrativa, sem a realização de intervenções permanentes na estrutura física dos prédios públicos.

2.3 - A especificação da altura mínima dos mastros, da configuração da base suporte, das dimensões e do acabamento não possui caráter restritivo, constituindo requisitos técnicos



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

mínimos indispensáveis para assegurar a compatibilidade com as bandeiras oficiais normalmente utilizadas pela Administração, bem como garantir estabilidade, segurança, funcionalidade, uniformidade visual e adequada proporcionalidade durante sua utilização.

2.4 – A quantidade estimada de 14 (quatorze) conjuntos foi definida com base no levantamento das necessidades da Coordenadoria Municipal de Educação, objetivando atender as unidades escolares da rede municipal, assegurando que cada unidade disponha de conjunto próprio para utilização em suas atividades institucionais e pedagógicas, evitando o compartilhamento contínuo dos equipamentos, que pode ocasionar desgaste prematuro, dificuldades logísticas e indisponibilidade para eventos simultâneos.

2.5 - A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade, padronização, razoabilidade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atende ao dever de planejamento das contratações públicas, assegurando que a Administração disponha de bens permanentes adequados ao pleno desenvolvimento de suas atividades institucionais. Dessa forma, evidencia-se que a aquisição mostra-se necessária, conveniente e plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de conjuntos de mastros com padrão de qualidade, durabilidade e funcionalidade compatíveis com a finalidade a que se destinam.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de item de qualidade e em conformidade com as normas técnicas, de modo a garantir maior durabilidade, funcionalidade e segurança.

3.1.1 A contratação deverá observar:

- As especificações detalhadas do item;
- O fornecimento integral dos itens;
- Deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de materiais, de acabamento ou de montagem que comprometam sua funcionalidade, segurança, estabilidade, resistência, durabilidade ou desempenho, obrigando-se, durante o período de garantia e sem quaisquer ônus para a Administração, a reparar, substituir ou refazer o objeto que apresentar tais irregularidades, no prazo estabelecido pela Administração;
- O atendimento às condições de entrega e prazos compatíveis com o cronograma;

3.2 O critério sugerido para o julgamento das propostas no presente processo licitatório será o de menor preço por item, tal critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de modo a garantir a economicidade e os princípios que regem os processos licitatórios, especialmente os da isonomia, transparência e competitividade.

3.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

3.5 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.6 A Administração Pública Municipal, consultará as Certidões para efeito de pagamento, verificando se a contratada mantém as condições de habilitação;

3.7 De posse da Ordem de empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú procederá à notificação formal da contratada. A contratada, a partir da ciência da notificação, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para efetuar a entrega do objeto requisitado, conforme especificado nos termos da contratação e em estrita observância às cláusulas contratuais e às disposições legais que regulamentam o processo administrativo.

4 - REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO LEI 14.133/21

4.1. Os licitantes deverão apresentar, para fins de habilitação, a documentação exigida na Lei nº 14.133/2021, bem como aquela prevista no respectivo instrumento convocatório (edital), observados os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme aplicável ao objeto da contratação:

4.1.1 - Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2 - Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 - Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

4.1.4 - Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.5 - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6 - Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

4.1.7 – Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

4.2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL – EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2.1 - A presente licitação foi elaborada em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente no que se refere ao tratamento jurídico diferenciado e favorecido a ser dispensado a tais empresas nas contratações públicas.

4.2.2 - Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Referido dispositivo legal consagra o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP, em consonância com os princípios constitucionais do desenvolvimento econômico e da isonomia material.

4.2.3 - No caso em análise, a pesquisa de mercado realizada evidenciou a efetiva presença de microempresas e empresas de pequeno porte aptas a fornecer os objetos da licitação, assegurando a competitividade do certame, a obtenção de propostas vantajosas e o atendimento ao interesse público, não se verificando qualquer restrição indevida à ampla concorrência.

4.2.4 - Ressalta-se que o objeto da presente contratação é constituído por um conjunto único e indivisível, composto por base suporte tipo tripé e respectivos mastros para bandeiras, sendo tratado como um único item para fins de disputa, julgamento e contratação, em razão da integração funcional e da necessidade de compatibilidade técnica entre seus componentes. Considerando que o valor estimado desse item encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, mostra-se cabível a adoção de licitação destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da legislação aplicável. Assim, em atendimento ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, e inexistindo óbice técnico ou jurídico à restrição da disputa, o item será destinado exclusivamente à participação dessas empresas, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e da preservação da competitividade do certame.

4.2.5 - Assim, a adoção do regime de exclusividade para ME e EPP revela-se juridicamente adequada, legítima e vinculada à lei, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia material, competitividade, eficiência e desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que promove o fortalecimento do mercado local e regional, conforme os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.6 - A licitação ora proposta se encontra devidamente fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual evidenciou a viabilidade pela modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, em observância ao princípio da ampla competitividade, da economicidade e da eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.7 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item, considerado o mais adequado ao objeto em questão, por permitir maior controle e economicidade nas contratações de bens diversos.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação para assinar o Contrato, prorrogável por igual período, devidamente justificado.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.1.1 – O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

5.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento, exarada pela Repartição Pública Responsável.

5.3 – O objeto desta licitação será recebido:

5.3.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado na Autorização de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

5.3.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.3.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.3.2 – Definitivamente, após verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas neste termo, no que se refere a quantidade solicitada e qualidades especificadas neste mesmo instrumento.

5.3.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5.3.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência.

5.3.2.3 – A Contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

5.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 – Fornecer o objeto da licitação, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.4.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.4.3 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.4.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.4.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.4.6 - Manter preposto para representá-la na execução do Contrato, e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

5.5 - SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da Licitação.

5.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 - Expedir Autorização de fornecimento, para entrega do objeto contratual;

5.6.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.6.3 - Exercer a fiscalização do objeto contratual, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos as especificações previstas no termo de referência e edital, proposta e Contrato de forma satisfatória e procedendo ao registro e à devida formalização documental de todas as ocorrências verificadas.

5.6.4 - Notificar formalmente o encarregado da Contratada acerca do descumprimento das obrigações pactuadas, e, caso necessário, encaminhar a comunicação ao supervisor da área competente, visando assegurar a correção tempestiva das irregularidades observadas.

5.6.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato.

5.6.6 - Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.6.7- Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

5.6.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.6.9 - Receber ou rejeitar o objeto, nas condições previstas no Termo de Referência e Edital bem como em sua proposta.

5.6.10 - Comunicar de forma imediata e formal à Contratada qualquer irregularidade identificada na execução do objeto contratual, mediante comunicação por escrito, com a finalidade de possibilitar a adoção das providências cabíveis por parte da mesma.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A Sra. Andreia Cristiane Ferracine Fernandes – Coordenadora de Educação, e o Sr. Renan Zoldan Correa - Diretor Departamento de Educação, servidores municipais, respectivamente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato;

6.1.1 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do Contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

6.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.2.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

6.2.2.1- Advertência:

6.2.2.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

6.2.3.1 - Multa, nas seguintes condições:

6.2.3.1.1 - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.1.2;

6.2.3.1.2 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.1.3;

6.2.3.1.3- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

6.2.4.1 - Impedimento:

6.2.4.1.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.4.1.2- Inidoneidade:

6.2.4.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único- Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

6.3 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.4 - As penalidades previstas neste termo têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

6.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pela Contratada.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE), ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 – O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

7.9.1 - Local de entrega: O objeto desta licitação deverá ser entregue na Coordenadoria de Educação, localizado à Rua Dr Alfredo Guedes, 1255, Bairro São João, CEP: 13.710-000, Tambaú/SP, Telefone (19) 36739511, após o envio da Autorização de Fornecimento.

7.9.2 – Horário de recebimento: De segunda à sexta feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 15:00 horas;

7.9.3 - A Nota Fiscal deverá ser enviada no seguinte endereço eletrônico: educacao@tambau.sp.gov.br;

7.9.4 – O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias úteis.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital em conformidade com a Lei 14.133/21.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor será em conformidade com a Lei 14.133/21.

8.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

8.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital conforme preconiza a lei 14.133/21.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 - A quantidade estimada de 14 (quatorze) conjuntos foi definida com base no levantamento das necessidades da Coordenadoria Municipal de Educação, objetivando atender as unidades escolares da rede municipal, assegurando que cada unidade disponha de conjunto próprio para utilização em suas atividades institucionais e pedagógicas, evitando o compartilhamento contínuo dos equipamentos, que pode ocasionar desgaste prematuro, dificuldades logísticas e indisponibilidade para eventos simultâneos;

9.2 - Os procedimentos administrativos relativos à pesquisa de preços do objeto



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

mencionado foi conduzido em estrita observância ao disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.032/24, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.1 – Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante a adoção de critérios aptos a refletir as condições efetivamente praticadas pelo mercado para o fornecimento do objeto, assegurando a obtenção de um preço de referência compatível com a realidade mercadológica. Para esse fim, procedeu-se à pesquisa de preços por meio de consulta direta a fornecedores e distribuidores que atuam no segmento de comercialização do objeto, priorizando empresas com capacidade de fornecimento compatível com as especificações técnicas da contratação. Tal metodologia possibilita retratar de forma mais precisa as condições comerciais vigentes, considerando a disponibilidade do produto, os custos inerentes ao seu fornecimento e as particularidades do mercado. As cotações obtidas contemplam o fornecimento completo do objeto, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, tais como frete, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e entrega no local indicado pela Administração, permitindo que o valor de referência represente o custo efetivo da contratação e assegure maior precisão na estimativa orçamentária, observados os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2.2 - As cotações obtidas foram organizadas em tabelas anexas, com a identificação dos respectivos valores unitários e totais, permitindo a apuração da média aritmética e a consequente definição do valor de referência consolidado.

9.2.3 - Destaca-se que todos os fornecedores consultados tiveram seus CNPJs verificados junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, garantindo a regularidade cadastral e a compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto da contratação, o que reforça a legitimidade e a credibilidade das informações levantadas.

9.2.4 - O valor médio apurado foi devidamente consolidado em planilha específica, que integra o presente Termo de Referência, na forma do Quadro de Estimativa de Preços, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação.

9.3 – Com base nos preços de mercado devidamente pesquisados, **o valor médio total estimado para a aquisição total é de R\$ 22.646,40 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).**

10 – DA PREVISÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do recurso em aplicações, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Tambaú, observada a devida classificação orçamentária, conforme as respectivas fichas específicas.

*** Unidade Orçamentária:** 01.07.00 – Coordenadoria de Educação

. Unidade Executora: 01.07.01 – ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 12.361.060- 2.027 – Manutenção do Ensino Fundamental

Dotação: 95

Fonte: 01

Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

. Unidade Executora: 01.07.02 - ENSINO INFANTIL



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Funcional Programática: 12.365.061-2.029 - Manutenção do Ensino Infantil

Dotação: 107

Fonte: 01

Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.2 - Fica ressalvado que, havendo necessidade de alteração da ficha orçamentária previamente indicada, esta poderá ser processada mediante autorização do ordenador de despesa ou do agente público legalmente investido de competência, observados os procedimentos, fluxos e controles internos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, em conformidade com o plano de contas vigente, os normativos aplicáveis e os princípios da legalidade.

Tambaú, 13 de Julho de 2.026

Andreia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora de Educação
Gestora do Contrato

Renan Zoldan Correa
Diretor Departamento de Educação
Fiscal do Contrato



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Área Demandante: Coordenadoria Municipal de Educação e dependências escolares.

Objeto: Aquisição de conjunto composto por 01 (uma) base suporte tipo tripé dotada de três encaixes acompanhado de 03 (três) mastros, destinados à sustentação simultânea para bandeiras nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Tambaú/SP.

Trata-se de material permanente, constituído por conjunto de base suporte tipo tripé e mastros para bandeiras, enquadrado na natureza de despesa correspondente ao grupo mobiliário em geral.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 14 (quatorze) conjuntos compostos por 01 (uma) base suporte tipo tripé dotada de três encaixes, acompanhado de 03 (três) mastros, destinada à sustentação simultânea das bandeiras oficiais, para atendimento das unidades escolares vinculadas à Coordenadoria Municipal de Educação do Município de Tambaú/SP.

Cada conjunto deverá conter as especificações técnicas:

- 01 (uma) base suporte tipo tripé móvel, confeccionada em madeira nobre de mogno envernizado, dotada de 03 (três) encaixes para acoplamento e desacoplamento destinados à sustentação simultânea dos mastros, nas seguintes especificações mínimas:
 - Quantidade de encaixes: 03 (três);
 - Cor: Mogno;
 - Dimensões aproximadas do suporte: 40 cm x 15 cm x 50 cm;
 - Diâmetro interno dos furos de encaixe: aproximadamente 2,4 cm.
- 03 (três) mastros móveis, confeccionados em madeira nobre de mogno envernizado, providos de ponteira torneada em formato de lança, com altura mínima de 2,10 (dois metros e dez centímetros), admitindo-se exclusivamente variação para dimensão superior, vedado o fornecimento de mastros com comprimento inferior ao especificado, por comprometerem a uniformidade estética, a proporcionalidade e a adequada exposição das bandeiras oficiais.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição justifica-se pela necessidade de equipar as unidades escolares da rede municipal de ensino com conjuntos padronizados para hasteamento e exposição das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, garantindo a observância dos protocolos cívicos, cerimoniais e institucionais realizados no âmbito da Administração Pública Municipal.

A disponibilidade de mastros móveis com base tipo tripé permitirá sua utilização em ambientes internos, tais como auditórios, salas de reunião, recepções, centros de eventos, espaços multiuso e demais dependências das unidades escolares, possibilitando fácil instalação, remoção e deslocamento entre diferentes locais, conforme a necessidade administrativa, sem a realização de intervenções permanentes na estrutura física dos prédios públicos.

A contratação também visa promover a padronização do patrimônio mobiliário utilizado nas cerimônias oficiais, solenidades, eventos educacionais, formaturas, reuniões institucionais, recepção de autoridades, comemorações cívicas, desfiles, homenagens e demais atos oficiais promovidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, conferindo maior organização, segurança, durabilidade e adequada apresentação institucional.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A exigência de fabricação em madeira nobre de mogno envernizado decorre da necessidade de obtenção de produto com elevada resistência, estabilidade estrutural, maior vida útil e acabamento compatível com ambientes institucionais e solenes, reduzindo custos futuros com manutenção e reposições frequentes, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A especificação da altura mínima dos mastros, da configuração da base suporte, das dimensões e do acabamento não possui caráter restritivo, constituindo requisitos técnicos mínimos indispensáveis para assegurar a compatibilidade com as bandeiras oficiais normalmente utilizadas pela Administração, bem como garantir estabilidade, segurança, funcionalidade, uniformidade visual e adequada proporcionalidade durante sua utilização.

A quantidade estimada de 14 (quatorze) conjuntos foi definida com base no levantamento das necessidades da Coordenadoria Municipal de Educação, objetivando atender as unidades escolares da rede municipal, assegurando que cada unidade disponha de conjunto próprio para utilização em suas atividades institucionais e pedagógicas, evitando o compartilhamento contínuo dos equipamentos, que pode ocasionar desgaste prematuro, dificuldades logísticas e indisponibilidade para eventos simultâneos.

A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade, padronização, razoabilidade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atende ao dever de planejamento das contratações públicas, assegurando que a Administração disponha de bens permanentes adequados ao pleno desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Dessa forma, evidencia-se que a aquisição mostra-se necessária, conveniente e plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de conjuntos de mastros com padrão de qualidade, durabilidade e funcionalidade compatíveis com a finalidade a que se destinam.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Coordenadoria Municipal de Educação, em observância ao princípio do planejamento da Lei Federal nº 14.133/2021, instrumento que consolida as necessidades de aquisição de bens e contratação de serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Pública.

Ressalta-se que a aquisição de conjuntos de mastros para bandeiras não constitui demanda de caráter contínuo ou de consumo periódico anual, uma vez que se trata de bem permanente, cuja vida útil é prolongada quando submetido às condições adequadas de utilização e conservação. Assim, sua aquisição ocorre de forma eventual, condicionada à necessidade de reposição, ampliação do patrimônio ou atendimento de novas unidades administrativas e escolares, inexistindo obrigatoriedade de contratação em todos os exercícios financeiros.

Entretanto, embora a aquisição não seja realizada anualmente, trata-se de objeto permanente e compatível com as atribuições institucionais da Coordenadoria Municipal de Educação, razão pela qual sua previsão no Plano de Contratações Anual revela-se pertinente e necessária, possibilitando à Administração realizar o adequado planejamento das futuras aquisições, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, governança e gestão patrimonial.

Além de atender às necessidades administrativas, o objeto contribui diretamente para o fortalecimento das ações voltadas à formação cidadã dos estudantes, estimulando o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como a valorização da história, da identidade nacional e dos princípios cívicos previstos nas diretrizes educacionais, reforçando o compromisso da Administração Pública com a promoção da educação integral e da cidadania.

Dessa forma, a previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual demonstra a compatibilidade do objeto com o planejamento estratégico da Administração Municipal,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

assegurando que eventual aquisição seja realizada de forma previamente planejada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e adequada gestão dos recursos públicos, ainda que sua efetiva execução ocorra apenas quando evidenciada a necessidade administrativa.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar, para fins de habilitação, a documentação exigida na Lei nº 14.133/2021, bem como aquela prevista no respectivo instrumento convocatório (edital), observados os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme aplicável ao objeto da contratação:

- . Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- . Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

- . Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- . Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

- . Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

- . Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- . Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

- . Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

3.1 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

- . Em conformidade com os artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõem sobre o dever da Administração Pública de assegurar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, no âmbito das contratações públicas, registra-se que, após a realização da análise do mercado fornecedor nas pesquisas de preço, deverão ser observados os critérios legais aplicáveis. Tais critérios serão devidamente



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

consolidados e formalizados no Termo de Referência, após a atualização da pesquisa de preços e análise de mercado, de modo a assegurar que a adoção dessa reserva observe critérios de viabilidade econômica e competitividade real, conforme determina o ordenamento jurídico.

. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública nos itens ou lotes de licitação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, e /ou equiparadas, SALVO SE:

. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos, e enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, e/ou equiparadas, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, e/ou equiparadas não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto, ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

. A verificação do cumprimento das condições, deverá ser realizada na fase interna do procedimento licitatório. Desse modo, a contratação definirá o tratamento diferenciado para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), e/ou equiparadas, conforme condições a seguir:

Dessa forma, a definição final da reserva de cotas ou da participação exclusiva depende diretamente dos resultados obtidos na pesquisa de preços e análise de mercado, instrumentos indispensáveis para aferir:

- a quantidade de fornecedores enquadrados como ME ou EPP;
 - a formação de preços praticados;
 - e a viabilidade econômica e operacional de adoção das reservas previstas em lei.
- . Somente após essa etapa será possível formalizar, de maneira fundamentada, a configuração mais adequada — se por cota reservada, participação exclusiva ou concorrência ampla, de forma a garantir ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e vantagem à Administração Pública.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar foram estabelecidos com base no levantamento das necessidades realizado junto às unidades escolares, as quais formalizaram suas demandas por meio de documentação interna específica. As informações coletadas foram objeto de análise e consolidação, possibilitando o dimensionamento adequado da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Em decorrência desse levantamento, definiu-se o quantitativo de 14 (quatorze) conjuntos, cada um composto por 01 (uma) base suporte tipo tripé e 03 (três) mastros para bandeiras, por representar a quantidade necessária e suficiente para atender às demandas institucionais das unidades escolares, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o pleno atendimento da finalidade da contratação.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os objetos desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado. Trata-se de materiais e bens cujas características são padronizadas e amplamente disponíveis, permitindo a descrição técnica precisa no edital, sem necessidade de especificações de natureza complexa.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Quanto à definição da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como à eventual reserva de cotas ou participação exclusiva, esta será formalizada após a atualização da pesquisa de preços e análise de mercado, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

Essa providência visa garantir que a adoção de reserva ou exclusividade observe os princípios do planejamento, isonomia, competitividade, eficiência e vantajosidade, assegurando que a modalidade e forma de disputa reflitam as condições efetivas do mercado fornecedor e a economicidade da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Assim, tratando-se de objetos de uso comum, de especificações simples e amplamente conhecidas no mercado, sua aquisição pode ser realizada com base em critérios objetivos de qualidade e preço, dispensando comprovação técnica prévia.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de atestado de capacidade técnica deve ser restrita aos casos em que a natureza do objeto justifique, ou seja, apenas quando o objeto exigir habilitação técnica específica ou experiência anterior comprovada, e veda a exigência de comprovação desnecessária ou desproporcional à complexidade do objeto licitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões, consolidou o entendimento de que a exigência de atestado de capacidade técnica deve guardar proporcionalidade e pertinência direta com o objeto da licitação, sendo indevida em contratações de itens padronizados e de fácil especificação, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, considerando que o item configura bem comum, de fornecimento rotineiro em unidades escolares e sem complexidade técnica, conclui-se que não se justifica a exigência de atestado de capacidade técnica como requisito de habilitação, tendo em vista que a Administração designará fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual realizará o recebimento provisório e, quando cabível, o recebimento definitivo, mediante criteriosa conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

Na ocasião do recebimento, serão verificadas todas as especificações técnicas, características, dimensões, materiais empregados, acabamento, qualidade, desempenho e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, sendo facultado à Administração rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem desconformidade com as condições pactuadas, exigindo sua substituição, complementação ou adequação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Dessa forma, a efetiva garantia de que o objeto atenderá às exigências da contratação decorre da fiscalização administrativa exercida durante a execução contratual e do procedimento de recebimento do material, não da apresentação de atestado ou declaração prévia. Assim, a imposição dessa exigência não agrega maior segurança à contratação, podendo, inclusive, representar restrição indevida à competitividade, em desconformidade com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à estimativa de preços e à definição do valor de referência da contratação, tais elementos serão estabelecidos na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante a realização de pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente e com a metodologia adotada pela Administração. Isso se justifica porque o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e fundamentar a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, demonstrando sua viabilidade técnica e a adequação da contratação pretendida. Somente após a definição da solução a ser adotada será realizada a pesquisa de mercado correspondente, visando à apuração da estimativa de preços e à fixação do valor de referência da contratação, os quais constarão detalhadamente do Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6 – ANÁLISE DAS SOLUÇÕES E JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, visando identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de eficiência.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de fabricação própria do conjunto composto por base suporte tipo tripé e mastros para bandeiras. Entretanto, tal alternativa mostrou-se tecnicamente inviável, uma vez que a Administração Pública não dispõe de estrutura física adequada para a execução de serviços de marcenaria, tampouco de máquinas, equipamentos e ferramentas específicas indispensáveis à fabricação do objeto. Além disso, inexistente em seu quadro permanente de pessoal cargo ou servidor com atribuições compatíveis para a execução de atividades especializadas de marcenaria, circunstância que inviabiliza a produção direta do bem.

Também foi avaliada a hipótese de aquisição separada das matérias-primas e insumos, com posterior contratação de profissional ou empresa para fabricação e montagem do conjunto. Todavia, essa alternativa não se mostra recomendável, por implicar a realização de contratações distintas e interdependentes, elevando a complexidade da gestão contratual, os custos administrativos, os riscos de incompatibilidade entre materiais e serviços, bem como a dificuldade de definição das responsabilidades quanto à qualidade, garantia e desempenho do produto final, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos.

Diante desse cenário, verificou-se que a solução tecnicamente mais adequada consiste na aquisição do conjunto completo, acabado e pronto para utilização, composto por base suporte tipo tripé e respectivos mastros para bandeiras, fabricado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, assegurando padronização, qualidade, durabilidade, garantia do fabricante e imediata disponibilidade para uso.

Quanto à forma de contratação, constatou-se que a aquisição deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, considerando que o quantitativo necessário encontra-se previamente definido em razão do levantamento das necessidades das unidades escolares. Trata-se de demanda passível de planejamento, previamente identificada pela Administração e inserida em seu planejamento de contratações, inexistindo situação excepcional, imprevisível ou urgente que autorize a adoção das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitações previstas na Lei nº 14.133/2021. Assim, em observância ao princípio da licitação como regra para as contratações públicas e aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se que a realização de procedimento licitatório constitui a medida juridicamente adequada para a presente contratação.

Da mesma forma, não se verifica justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto possui natureza de bem permanente, elevada vida útil e demanda previamente dimensionada. Sua aquisição ocorre de forma eventual, apenas para suprir necessidades específicas de reposição ou atendimento de novas unidades, inexistindo consumo contínuo, frequente ou imprevisível que recomende a formação de ata de registro de preços. Dessa forma, revela-se mais eficiente e econômica a contratação para fornecimento integral do quantitativo previamente definido, em entrega única, proporcionando maior padronização dos bens, simplificação da fiscalização contratual, racionalização logística e melhor gestão dos recursos públicos.

No que se refere à modalidade de licitação, verifica-se que o objeto possui características comuns, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sendo seus padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Assim, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, por proporcionar maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores, transparência, eficiência processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Considerando que o objeto será fornecido em conjuntos completos, cada unidade de fornecimento será composta por 01 (uma) base suporte tipo tripé e 03 (três) mastros para bandeiras, constituindo um único item para fins de disputa. Desse modo, o julgamento das propostas poderá adotar o critério de menor preço por item (conjunto), por representar a forma mais adequada de competição, preservando a integralidade do objeto, garantindo sua padronização e permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a solução escolhida — consistente na aquisição de 14 (quatorze) conjuntos completos, compostos por 01 (uma) base suporte tipo tripé e 03 (três) mastros para bandeiras, mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item (conjunto) e fornecimento integral** — representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, reunindo viabilidade técnica, eficiência operacional, economicidade, competitividade, padronização, qualidade e adequada gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor médio de mercado apurado constará expressamente no Termo de Referência acompanhado das respectivas fichas orçamentárias, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da transparência e do equilíbrio orçamentário.

Os procedimentos administrativos relacionados à pesquisa de preços serão conduzidos em estrita observância ao disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.032/24, que regula os critérios e diretrizes para a realização de tais etapas.

A planilha de cotação que integrará o Termo de Referência consignará, de forma pormenorizada, os quantitativos estimados e o valor global previsto para a contratação. Além disso, nela estarão incluídos os resultados da pesquisa de preços realizada e suas fontes, em observância ao disposto nos normativos aplicáveis, garantindo a transparência e a fundamentação necessária para o processo de contratação. Essa anexação visa assegurar a clareza das informações e o atendimento ao interesse público de forma fundamentada.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de item de qualidade e em conformidade com as normas técnicas, de modo a garantir maior durabilidade, funcionalidade e segurança.

A contratação deverá observar:

- As especificações detalhadas do item;
- O fornecimento integral dos itens;
- Deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de materiais, de acabamento ou de montagem que comprometam sua funcionalidade, segurança, estabilidade, resistência, durabilidade ou desempenho, obrigando-se, durante o período de garantia e sem quaisquer ônus para a Administração, a reparar, substituir ou refazer o objeto que apresentar tais irregularidades, no prazo estabelecido pela Administração;
- O atendimento às condições de entrega e prazos compatíveis com o cronograma;

O critério sugerido para o julgamento das propostas no presente processo licitatório será o de menor preço por item, tal critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Administração Pública, de modo a garantir a economicidade e os princípios que regem os processos licitatórios, especialmente os da isonomia, transparência e competitividade.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A Administração Pública Municipal, consultará as Certidões para efeito de pagamento, verificando se a contratada mantém as condições de habilitação;

De posse da Ordem de empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú procederá à notificação formal da contratada. A contratada, a partir da ciência da notificação, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para efetuar a entrega do objeto requisitado, conforme especificado nos termos da contratação e em estrita observância às cláusulas contratuais e às disposições legais que regulamentam o processo administrativo.

9 - JUSTIFICATIVAS SOBRE O PARCELAMENTO DO OBJETO

Após análise das características técnicas e funcionais do objeto, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da contratação, devendo o fornecimento ocorrer por conjunto completo, composto por 01 (uma) base suporte tipo tripé e 03 (três) mastros para bandeiras, constituindo um único item para fins de licitação e contratação.

A inviabilidade do parcelamento decorre da própria natureza do objeto, uma vez que seus componentes são projetados para funcionar de forma integrada e complementar. A base suporte tipo tripé deve possuir encaixes, dimensões, sistema de fixação, capacidade estrutural e acabamento compatíveis com os respectivos mastros, garantindo a perfeita acomodação do conjunto, sua estabilidade, segurança operacional, resistência mecânica e adequada apresentação institucional.

A aquisição dos componentes de forma isolada independente das medidas, por fornecedores distintos, poderá ocasionar incompatibilidade em materiais empregados, padrões de fabricação, tonalidade da madeira, acabamento superficial e demais características construtivas, comprometendo a funcionalidade, a estabilidade e a durabilidade do conjunto, além de dificultar a responsabilização quanto à garantia e à qualidade do produto fornecido.

Sob o aspecto da gestão contratual, o parcelamento também se revela desvantajoso, por implicar múltiplos fornecimentos, ampliação da fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos e maior complexidade na execução e no recebimento definitivo do objeto, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que o conjunto constitui uma unidade funcional indivisível, sendo comercializado regularmente dessa forma pelo mercado especializado, circunstância que favorece a padronização dos bens, assegura a compatibilidade integral entre seus componentes e proporciona maior confiabilidade quanto ao desempenho, à garantia do fabricante e à vida útil do produto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único, correspondente ao conjunto completo composto por base suporte tipo tripé e respectivos mastros para bandeiras, representa a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para a Administração, não havendo prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o objeto é comum, padronizado e amplamente ofertado por fornecedores especializados no mercado.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade proporcionar às unidades escolares da rede municipal de ensino a disponibilização de conjuntos completos para exposição e hasteamento de bandeiras, garantindo condições adequadas para a realização de atos cívicos, solenidades, eventos institucionais e demais atividades oficiais, em conformidade com os padrões de segurança, funcionalidade, durabilidade e apresentação exigidos pela Administração Pública.

Com a aquisição dos conjuntos compostos por base suporte tipo tripé e respectivos mastros para bandeiras, pretende-se promover a padronização dos bens utilizados nas unidades escolares, assegurando uniformidade estética, compatibilidade técnica, qualidade construtiva e maior vida útil do patrimônio público, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e substituições prematuras.

Busca-se, ainda, garantir a adequada conservação e exposição dos símbolos oficiais, proporcionando maior estabilidade estrutural, segurança durante sua utilização e melhores condições de preservação dos mastros e bandeiras, contribuindo para a valorização dos atos cívicos, do ambiente escolar e do patrimônio público.

Sob o aspecto administrativo, a contratação visa atender integralmente às necessidades previamente identificadas no levantamento realizado junto às unidades escolares, permitindo o fornecimento do quantitativo necessário de forma planejada, racional e compatível com a demanda existente, evitando aquisições fragmentadas, retrabalho administrativo e despesas futuras decorrentes da aquisição de bens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações técnicas estabelecidas.

Espera-se, igualmente, alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da padronização e do interesse público, assegurando que os bens adquiridos atendam plenamente às necessidades institucionais e apresentem desempenho compatível com sua finalidade durante sua vida útil.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem no atendimento integral da demanda das unidades escolares, na padronização dos conjuntos de mastros e bases, na melhoria das condições de utilização e conservação dos símbolos oficiais, na otimização da gestão patrimonial e na obtenção de maior eficiência administrativa, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Coordenadoria de Educação designará formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato, responsáveis pela administração e fiscalização da execução contratual, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete a esses agentes públicos o acompanhamento técnico, administrativo e operacional do instrumento contratual, devendo zelar pela regular execução do objeto, observando o cumprimento dos prazos, das condições de fornecimento e das demais obrigações pactuadas. Os atos de fiscalização deverão ser devidamente registrados em documentos formais, com a anotação de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, adotando-se as providências corretivas e preventivas necessárias para assegurar a conformidade com as cláusulas contratuais e os resultados esperados. A atuação do Gestor e do Fiscal deve garantir a integral execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

O presente processo administrativo possui autonomia procedimental, não estando sua tramitação condicionada à realização prévia, concomitante ou subsequente de outros certames licitatórios, uma vez que se refere a objeto específico e independente, dotado de planejamento, justificativa e dotação orçamentária própria.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A instrução processual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, garantindo a regularidade formal, a legalidade e a individualização do objeto.

Dessa forma, este procedimento tramita de forma independente e autossuficiente, não havendo vinculação jurídica ou técnica com outros processos de contratação, assegurando a celeridade e a efetividade da gestão pública na consecução de seu objeto.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de conjuntos compostos por base suporte tipo tripé e mastros para bandeiras apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar de bem permanente, de elevada vida útil e destinado ao uso institucional contínuo, não caracterizando consumo frequente ou geração significativa de resíduos durante sua utilização.

Os principais impactos ambientais associados ao objeto decorrem das etapas de extração e beneficiamento da madeira utilizada em sua fabricação, do consumo de insumos industriais, da aplicação de materiais de acabamento, da geração de resíduos no processo produtivo, das embalagens utilizadas para transporte e da emissão de gases decorrentes da logística de distribuição até o local de entrega.

Entretanto, tais impactos encontram-se dentro da normalidade inerente ao processo de fabricação e comercialização de bens dessa natureza e podem ser mitigados mediante a adoção de requisitos técnicos e boas práticas pelo fornecedor.

Como medidas mitigadoras, a Administração poderá exigir que os materiais empregados na fabricação atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, que a madeira utilizada seja proveniente de origem legal integralmente por responsabilidade do fornecedor. Poderá, ainda, ser exigido que as embalagens utilizadas sejam dimensionadas de forma a reduzir desperdícios e, sempre que tecnicamente viável, sejam recicláveis ou passíveis de reutilização.

Em razão da natureza permanente do objeto, espera-se reduzida necessidade de substituições ao longo de sua vida útil, contribuindo para a diminuição do consumo de matérias-primas e da geração de resíduos sólidos. A exigência de materiais de qualidade, acabamento adequado e garantia mínima do fabricante também representa medida de sustentabilidade, uma vez que favorece a durabilidade do bem e reduz a necessidade de reposições prematuras.

Ao término da vida útil dos bens, eventual descarte deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos, priorizando, sempre que possível, a reutilização, a reciclagem, o reaproveitamento de componentes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente mitigados mediante a observância da legislação ambiental, da adoção de especificações técnicas compatíveis com critérios de sustentabilidade e da adequada gestão patrimonial dos bens durante todo o seu ciclo de vida, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Educação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, declara a viabilidade administrativa da presente contratação.

A referida manifestação de viabilidade encontra-se embasada na análise técnica e nos estudos realizados, os quais demonstraram a adequação do objeto às necessidades da Administração, bem como a necessidade e conveniência da aquisição dos itens para o atendimento das unidades escolares, em consonância com os objetivos institucionais da Coordenadoria.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Verificou-se que a contratação proposta atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade, assegurando que o objeto a ser adquirido constitui a solução mais apropriada e eficaz para o atendimento do interesse público.

Diante do exposto, a Coordenadoria reconhece a plena viabilidade da contratação, encaminhando o presente processo para a formalização do Termo de Referência, instrumento que disciplinará detalhadamente as especificações, condições de execução, critérios de avaliação e demais elementos necessários no instrumento convocatório da futura licitação, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 03 de Julho de 2.026

Andreia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora de Educação



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) CONJUNTOS COMPOSTOS POR UMA BASE SUPORTE TIPO TRIPÉ DOTADA DE TRÊS ENCAIXES, ACOMPANHADA DE TRÊS MASTROS, DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS BANDEIRAS OFICIAIS, DE FORMA A ATENDER O DEPARTAMENTO DE ENSINO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, Estado de São Paulo, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro – Tambaú - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº, inscrito no CIC/MF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, nº, Bairro, Cidade, CEP nº, neste ato representada pelo **Sr(a).**, portador(a) do RG nº e CPF nº, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nºs 14.133/2021 e 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, a aquisição referente aos Itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) CONJUNTOS COMPOSTOS POR UMA BASE SUPORTE TIPO TRIPÉ DOTADA DE TRÊS ENCAIXES, ACOMPANHADA DE TRÊS MASTROS, DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS BANDEIRAS OFICIAIS, DE FORMA A ATENDER O DEPARTAMENTO DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES E DETALHAMENTO ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no **Edital**, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
------	-----------	--------	-------	-------	--------------------	-----------------

- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta da Contratada;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

DA ENTREGA



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

- 2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento exarada pela Repartição Pública Responsável.
- 2.2. O objeto desta licitação será recebido:
- 2.2.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais adquiridos com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.2.1.1. Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Autorização/Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.
- 2.2.1.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 2.2.1.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.2.2. **Definitivamente**, após verificar que os materiais recebidos possuem todas as características consignadas no Termo de Referência, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas no mesmo instrumento.
- 2.2.2.1. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 2.2.2.2. A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.
- 2.2.2.3. A Contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.
- 2.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor e se for o caso do Coordenador da unidade solicitante.
- 2.4. **Local de entrega do objeto:** Coordenadoria de Educação, localizada na Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 – Bairro São João – Tambaú - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 15h00, telefone (19) 3673 9511.
- **Caberá à CONTRATADA:**
- 2.5. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos objetos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.
- 2.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 2.7. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 2.8. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos.
- 2.9. Entregar o objeto nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório**, sob pena de recusa de recebimento.
- 2.10. Comunicar o Departamento Requisitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem qualquer tipo de paralisação do fornecimento.
- 2.11. Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, de forma que o produto a ser entregue esteja em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
- 2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante.
- 2.13. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal do produto fornecido em desacordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- 2.14. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.
- 2.15. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos, se o caso, conforme exigido no Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

DO PAGAMENTO

- 2.16. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
 - 2.16.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar à execução do objeto do contrato.
 - 2.16.1.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
 - 2.16.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 2.16.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.16.1.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

2.16.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.16.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.16.2. O CNPJ apresentado pela Contratada para sua habilitação e para assinatura do Contrato será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Autorização de Fornecimento, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto.

2.16.3. Os preços constantes deste CONTRATO atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a este Contrato.

2.16.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme artigo 1º-F, da Lei nº 9494/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações das Partes:

- DA DETENTORA/CONTRATADA

- 3.1.** Fornecer o objeto da licitação, de acordo com o Edital, sua proposta, normas legais e cláusulas do Contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- 3.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como pelos tributos ou taxas de qualquer espécie resultantes da execução do Contrato.
- 3.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Administração, após notificação, os itens em que se verificar vícios, defeitos, incorreções ou recusados.
- 3.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.5.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.6. Manter preposto para representá-la na execução do Contrato e para intermediar as solicitações entre as Partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 3.8. Comunicar à Contratante por escrito e com a devida comprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- 3.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- DA CONTRATANTE

- 3.10. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.
- 3.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.12. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 3.13. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir as suas obrigações, de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Edital.
- 3.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 3.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.16. Expedir Autorização de Fornecimento, para entrega do objeto deste Contrato.
- 3.17. Exercer a fiscalização do objeto contratual, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital e Termo de Referência, proposta e Contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.
- 3.18. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 3.19. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato.
- 3.20. Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 3.21. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 3.22. Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.23. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.24. Receber ou rejeitar o objeto do Contrato, nas condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, permanecendo contudo, as obrigações assumidas, especialmente as da garantia.

4.2. A Contratada deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do Contrato.

4.3. Demonstrando o preço ser vantajoso à municipalidade, o prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, sendo condicionante para a prorrogação, a anuência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação:

Unidade Orçamentária:

Unidade Executora:

Fonte:

Funcional Programática:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, subcontratar, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú - SP, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

8.2.1. Advertência:

8.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú.

8.2.2. Multa, nas seguintes condições:

8.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.2.

8.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3.

8.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

8.2.3. Impedimento:

8.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

8.2.4. Inidoneidade:

8.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado/detentor penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das Partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 9.1. O presente CONTRATO será gerido pela Sra. Andreia Cristiane Ferracine Fernandes – Coordenadora de Educação, e o Sr. Renan Zoldan Correa – Diretor do Departamento de Ensino, servidores municipais, respectivamente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, da Coordenadoria Municipal de Educação, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- 9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.1. Compete ao gestor do Contrato, o requerimento para abertura de instauração do respectivo processo administrativo de responsabilização dirigido à Autoridade Competente, conforme disposto no §2º do artigo 177 do Decreto Municipal nº 4032/2024.
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 9.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Conforme estabelece o artigo 92, V da Lei nº 14.133/2021, o reajuste dos preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme Decreto Municipal nº 2.066/2011, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da viabilidade. O índice a ser utilizado é o IPC-SP/FIPE.
- 10.2. O equilíbrio econômico financeiro do eventual Contrato poderá ser solicitado pela parte contratada em razão de eventos que impactam os custos de execução, como aumento dos insumos ou modificações contratuais exorbitantes, no primeiro caso, devendo seguir o disposto no artigo 156, do Decreto Municipal nº 4.032/2024. “Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada” (art. 49 da Lei Federal nº 9.784/99 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 11.3. O que não constou neste Contrato quanto ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, garantia, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, se o caso, constam no Termo de Referência, parte integrante deste.
- 11.4. Em caso de qualquer ação judicial fundada neste CONTRATO, a Parte que for julgada vencedora arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da Parte vencedora.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 11.6. E por estar assim justos e contratados firmam o presente Contrato em xx (xxxx) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tambaú, de de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº
Representante Legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº
RG nº

Testemunhas:

1. _____
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx

2. _____
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DETENTORA/CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ATA/CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro.
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas.
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e Data: _____

RESPONSÁVEL: _____
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação **Pregão Eletrônico nº 66/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
EMAIL:	

OBJETO: xxxxxxxxxxxx

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – COM 02 CASAS DECIMAIS – TOTAL E UNITÁRIO)

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
VALOR TOTAL						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

CONDIÇÕES GERAIS:

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Indicar dados de quem assinará eventual Termo Contratual/Ata de Registro de Preços decorrente deste certame:

Nome completo:

RG:

CPF:

Função na empresa:

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão final.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VII

MODELO PADRÃO - PREFERENCIAL

Pregão Eletrônico Nº 66/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A xxxxxxxx (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço, bairro, cidade, estado), por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. tomou conhecimento do conteúdo do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer serviço/produto de qualidade – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.
2. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA.
3. não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do artigo 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO.
4. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.
5. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.
6. nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7ª da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º CF.
7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – DECLARAÇÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.
8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LGPD.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

➔ APENAS PARA LICITANTES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PRETENDEM PARTICIPAR, USUFRUIR O DIREITO DE PREFERÊNCIA E BENEFÍCIOS DA LC 123/2006 ←

9. para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações posteriores.
10. em especial ao artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que o Licitante acima identificado:
- a) é Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP/ ME), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e
 - b) não se encontra em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
 - c) não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Data e local

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.